# Informação

Projeto de resolução n.º 257/XIII/1.ª (GP/BE)
Valorização dos professores classificadores dos exames nacionais

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, em reunião da Comissão de 29/03/2017.

1. Os Deputados do Grupo Parlamentar do BE tomaram a iniciativa de apresentar o projeto de resolução n.º 257/XIII/1.ª — Valorização dos professores classificadores dos exames nacionais —, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR), tendo sido admitido e baixado à Comissão no dia 19 de abril de 2016. Posteriormente, mais concretamente em 4 de maio de 2016, o Grupo Parlamentar do BE solicitou a sua discussão em Plenário, tendo, em 9 de março de 2017, requerido uma nova baixa à Comissão para discussão.

2. A discussão da iniciativa ocorreu na reunião da Comissão de 29 de março de 2017.

3. A Senhora Deputada Joana Mortágua (BE) referiu que o projeto de resolução visa a valorização da função de classificador de prova de exame nacional através da introdução de compensações que tornem esta opção atrativa e recompensadora do elevado nível de trabalho que exige. Na verdade, muitos dos que hoje são professores classificadores das provas de exame nacional sentem-se apanhados numa verdadeira armadilha, na medida em que foram indicados para realizar a formação de classificadores mas nunca mais podem sair dessa Bolsa, a não ser invocando motivos de força maior. Adiantou igualmente que as compensações por esse trabalho suplementar são nulas.

4. O Senhor Deputado Pedro Alves (PSD) mencionou que o projeto de resolução é um bocado lato e relativamente vago em relação àquilo que efetivamente se pretende. A tarefa de fazer a correção de exames é não apenas exigente como também de grande responsabilidade, devendo, por isso, ser reconhecida e valorizada. Para o seu Grupo Parlamentar é surpreendente que esta situação não tenha sido resolvida durante o último ano de governação.

5. A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) disse que o trabalho do professor classificador tem de ser sistematicamente valorizado e que o projeto de resolução fica aquém das expetativas, tendo também algumas reservas relativamente ao conteúdo do documento. Defende que é necessário especificar aquilo que se entende por compensações e por igualdade entre professores classificadores e docentes que integram os agrupamentos do júri nacional de exames.

6. A Senhora Deputada Ilda Araújo Novo (CDS-PP) disse que, em consonância com o Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Não Superior, o despacho inicial que estabelecia as regras para o exercício desta função de professores classificadores estabelecia que esta função fazia parte integrante do conteúdo funcional. Daí defender que uma das dimensões da atividade docente é ser supervisor ou classificador e que não deve haver lugar a remuneração adicional pelo exercício destas funções. Conclui afirmando que os vários diplomas contemplam a dispensa das funções não letivas durante o período em que decorre a classificação, que os professores não fazem vigilâncias e que durante esse período não pode ser distribuído aos docentes mais de vinte e cinco provas para correção.

7. A Senhora Deputada Ana Mesquita (PCP) disse que a classificação de provas de exames nacionais é uma função exigente e com um elevado grau de responsabilidade, requerendo condições para poder ser exercida com qualidade. A sobrecarga de trabalho, o número de provas atribuídas, o tempo disponível para fazer o processo de classificação, a sobreposição com outro tipo de serviço não letivo nas escolas e a desatualização das bolsas dos professores classificadores são questões que têm de ser devidamente analisadas e ponderadas.

8. Realizada a discussão, cuja gravação áudio se encontra disponível no projeto de resolução referido, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na sessão plenária, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 29 de março de 2017

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**(Alexandre Quintanilha)**